



PARECER CONTÁBIL

Foi submetido a este setor contábil, pedido de parecer quanto ao Processo Licitatório nº 66/2016/PMJ – Pregão Presencial nº 38/2016/PMJ, cujo objeto é *Registro de Preços visando eventuais requisições futuras, para a locação, por hora trabalhada, de caminhão e máquinas de acordo com as especificações do Anexo I do Edital, para a execução de serviços de melhoramento de vias urbanas e rurais não pavimentadas do Município de Joaçaba.*

Verificada a legalidade, bem como o regular procedimento administrativo para consecução do referido certame, através de parecer jurídico, este setor emana parecer quanto a aplicabilidade/análise dos recursos a serem empregados em tal processo licitatório.

O processo em questão está sendo processado através do Sistema de Registro de Preço – SRP, conforme Decreto Municipal nº 4.388/2013, que regulamenta o Art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, em consonância com o Decreto Federal nº 7.892/13.

Como se denota de tal procedimento, não há a necessidade de bloqueio de recursos orçamentários, visto a peculiaridade do SRP, na qual, o ente Administrativo somente registra os preços de determinados objetos/itens que por ventura tem pretensão de adquirir durante o exercício financeiro, e no momento da aquisição, faz-se o empenho dos valores dos itens em questão. Tal amparo encontra-se em vários Tribunais de Contas, como o Acórdão nº 1.090/2007 do TCU e Decisão nº 1.174/10 do TCE/SC.

Ademais, para não impingir ilegalidade a qualquer procedimento licitatório, o próprio regulamento preceitua que há a necessidade de indicar em quais dotações correrão as despesas das aquisições. No processo em tela, foram apontadas as seguintes informações:

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Proj./Ativ.: 1.025 – PAVIMENTAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS
Modalidade de aplicação: 3.3.90.00.00.00.00.00– Aplicações Diretas

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
Proj./Ativ.: 1.073 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS DO INTERIOR
Modalidade de aplicação: 3.3.90.00.00.00.00.00– Aplicações Diretas

Deste modo, conforme o exposto, entende-se que foram atendidos os pressupostos necessários para realização do referido processo licitatório utilizando-se do expediente de REGISTRO DE PREÇOS.

Joaçaba (SC), 04 de Agosto de 2016.

FERNANDA BRAGA
CONTADORA



PARECER JURIDICO

Processo de Licitação nº 066/2016/PMJ
Modalidade: Pregão Presencial – Sistema de Registro de Preços

Submeteu-se à apreciação da Procuradoria Geral do Município o pedido de abertura do Processo de Licitação nº 066/2016/PMJ para parecer, nos termos do art. 38, VI, e parágrafo único, da Lei n. 8.666/93.

Solicitou-se ao Setor de Compras e Licitações, abertura de processo licitatório sendo elaborada minuta com o seguinte objeto:

Registro de Preços, visando eventuais requisições futuras, para a locação, por hora trabalhada, de caminhão e máquinas, de acordo com as especificações do Anexo I deste Edital, para a execução de serviços de melhoramento de vias urbanas e rurais não pavimentadas no Município de Joaçaba, SC.

Juntou-se ao processo a solicitação fundamentada da contratação, bem como o orçamento estimativo por dotação orçamentária, com montante total máximo de R\$ 372.270,00 (trezentos e setenta e dois mil, duzentos e setenta reais).

O ordenador de despesas autorizou a abertura do processo licitatório.

A modalidade de licitação adotada é a de Pregão Presencial, nos termos do Decreto nº 2.879/2006 e suas alterações, e Decreto n. 4.388/2013, sendo do tipo menor preço por item.

Quanto ao Edital propriamente dito e a minuta de contrato, os mesmos obedecem ao disposto na legislação aplicável, não sendo analisadas a conveniência administrativa da contratação, os quantitativos, as especificações técnicas dos itens e a compatibilidade do valor com o de mercado, que ficam a cargo da Secretaria ou órgão solicitante.

Observe-se que o serviço só pode ser contratado havendo comprovação de que há impossibilidade de realização do mesmo com pessoal e equipamentos do próprio Município, que deve orientar a realização dos mesmos de acordo com o projeto técnico da obra.

Deve ainda ser avaliado o interesse público na referida locação, haja vista a informação de que há equipamentos de propriedade do Município obsoletos e com alto custo de manutenção, havendo a possibilidade de alienação dos mesmos e aquisição de novos equipamentos que atendam a demanda de serviços do Município.

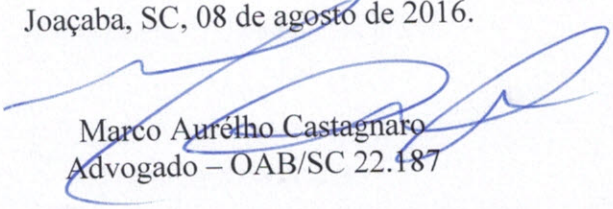


Estado de Santa Catarina
PREFEITURA DE JOAÇABA

Avaliando-se a referida conjuntura, deve-se ponderar quanto à existência de interesse público na contratação, principalmente quanto ao princípio da economicidade, o que deve ser devidamente comprovado antes do lançamento do presente processo licitatório.

Diante disso, havendo o preenchimento dos requisitos legais, sugere-se o prosseguimento deste processo licitatório.

Joaçaba, SC, 08 de agosto de 2016.


Marco Aurélio Castagnaro
Advogado – OAB/SC 22.187



PREFEITURA DE JOAÇABA
COORDENADORIA DO CONTROLE INTERNO

PARECER

De: Coordenadoria do Controle Interno
Para: Gerência de Licitações

Submeteu-se à análise da Coordenadoria do Controle Interno, nos termos da Lei Complementar 173/2009, em seu artigo 11, III o Processo Licitatório nº 66/2016/PMJ, edital PP 38/2016/PMJ na modalidade de Pregão Presencial, tipo menor preço POR ITEM.

Observou-se a solicitação de abertura do processo licitatório pela Sec Infraestrutura (órgão gerenciador), indicando o objeto, recurso próprio para despesa, justificativa de conveniência e necessidade.

Na solicitação de abertura do processo licitatório a Sec Infraestrutura externa a necessidade de contratação também em decorrência de Convênio firmado com o Governo do Estado, convênio esse que temos conhecimento da necessidade de prestação de contas por meio de notas fiscais, além de boletins de medição e demais documentos comprobatórios.

A Secretaria de Administração, por intermédio da Gerência de Licitações, elaborou minuta do edital considerando como modalidade Pregão Presencial consoante o disposto pela Lei 10.520/2002, pela Lei Complementar 123/2006 e pelo Decreto 2.879/2006.

A minuta do edital considerou o seguinte objeto: "Registro de Preços para a requisição eventual e futura de locação, por hora trabalhada, de caminhão e máquinas (Anexo I do Edital) para serviços de manutenção de vias públicas do Município".

Foram anexados ao processo licitatório: solicitação e deferimento do ordenador de despesa, orçamentos estimativos dos serviços a serem contratados, Parecer Jurídico e Parecer Contábil indicando a existência de recursos orçamentários para pagamento.

O Parecer Jurídico sugeriu o prosseguimento do processo licitatório, com observações quanto à demonstração da economicidade.

É o relatório.

Ao se proceder à análise legal, verifica-se que o processo preenche os requisitos insculpidos na Lei 8.666/93, caracterizando-se adequadamente o objeto.

A modalidade e tipo de licitação estão definidos consoante o disposto pela Lei 10.520/2002 e pelo Decreto 2.879/2006, por se tratar de serviços comuns.

O Edital cumpre os requisitos estabelecidos pelo artigo 40 da Lei 8.666/93, impondo aos participantes as condições dos artigos 27 a 31 da mesma Lei, assim como, a minuta do contrato obedece às normas legais vigentes.

Assim sendo, excluída a análise técnica do objeto, o processo licitatório desenvolveu-se dentro dos requisitos da Lei 8666/93, da Lei 10.520/2002 e do Decreto Municipal 2.879/06 e suas alterações.

Encontra-se também atendida a IN 08/2014-PMJ que dispõe sobre as atribuições conferidas aos Secretários municipais em relação aos processos licitatórios.

É o parecer.

Joaçaba, 08 de agosto de 2016.

Roberto Minati
Coord. do Controle Interno
Prefeitura de Joaçaba